



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5434/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO AINDA, o Ofício n° 22/2020 – 1ª PJCM, datado de 20 de março de 2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cândido Mota;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 nos municípios da região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Cândido Mota, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – se necessário, fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

IV – fica autorizado, se necessário, o pagamento de serviços extraordinários aos servidores públicos municipais da área da saúde pública municipal.

Art. 3º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), cuja instituição e nomeação de seus membros será feita por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Nos termos do Decreto Estadual n° 64.881/2020, fica suspenso, até 7 de abril de 2020:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente, academias e centros de ginástica, clubes, associações recreativas e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e conveniências (ainda que anexas a postos de combustíveis) sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

III – lojas de comércio varejistas e atacadista, feiras livres, comércio de *food truck*, carrinhos e trailers de lanchonetes, sem o prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – SAÚDE: hospitais, clínicas – inclusive veterinárias, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

II – ALIMENTAÇÃO: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”, restaurantes e padarias;

III – ABASTECIMENTO: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV – SEGURANÇA: serviços de segurança privada;

V – COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI - demais atividades relacionadas no § 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais deverão adotar medidas de prevenção, com organização de seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

§ 3º. As atividades e/ou estabelecimentos não mencionados neste Decreto considerar-se-ão suspensos até segunda ordem, resguardada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Art. 5º. Ficam suspensas a realização de missas, cultos ou quaisquer atos religiosos, que impliquem reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo.

Art. 6º. O descumprimento das determinações deste Decreto sujeitará ao responsável a aplicação da penalidade de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem o prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas, sanitárias, cível e penais legalmente previstas, bem como da interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro no Município de Cândido Mota.

Art. 8º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto:

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, serão considerados serviços públicos essenciais:

I – as atividades de saúde e sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive da Farmácia Municipal;

a) as atividades inerentes à saúde serão concentradas no Posto Central “Alceu de Lima” e nas Estratégias Saúde da Família dos Distritos do Frutal do Campo - “Rosa Rossi Maia” e Nova Alexandria - “Orestes Manzini”, e nos Postos Avançados de Saúde – PAS, dos Patrimônios de Santo Antonio do Paranapanema e São Benedito.

II – tratamento e abastecimento de água;

III – captação e tratamento de esgoto e lixo doméstico e de construção;

IV – limpeza pública;

V – velório municipal, ficando limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

VI – banheiros públicos, nos quais serão disponibilizados todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3h (três horas), com uso diurno de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19;

VII – segurança de prédios públicos;

VIII – a distribuição do Programa “Viva Leite”;

IX – manutenção da iluminação pública, mediante solicitação remota, via contato telefônico na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. Caracterizada a necessidade e essencialidade de serviços público não relacionado no § 1º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal competente determinar a forma e periodicidade da realização do serviço, alocando-se servidores públicos municipais ao seu cumprimento, observada as orientações de segurança individual e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º. Os serviços públicos administrativos não considerados essenciais e que não puderem ser realizados por meio remoto serão garantidos, cabendo ao Secretário Municipal competente estabelecer, por ato próprio, escala de revezamento de jornada entre os servidores públicos municipais necessários ao funcionamento do serviço, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas no interior da unidade.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles de vulnerabilidade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica suspenso todo e qualquer evento particular que implique aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ainda que residenciais.

Art. 10. A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias e fábricas será regulamentada por Decreto Especial, sem o prejuízo da análise do Poder Judiciário e do Ministério Público, ficando desde já, determinado, até que seja publicado ato específico, que adotem as medidas de higienização, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento) aos seus colaboradores, bem como adotem o regime de teletrabalho naquilo que couber, sem o embargo da dispensa dos empregados maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes e aqueles enquadrados no grupo de risco assim definido pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 11. As instituições bancárias e de crédito, as casas lotéricas e os demais pontos de recebimento de boletos e pagamento de crédito deverão organizar as pessoas do lado externo, ao ar livre, em filas onde cada pessoa deverá ser mantida a no mínimo 2,0 (dois metros) de distância umas das outras, cumprindo a cada instituição a fiscalização da distância, caso não tenha sido suspenso os atendimentos presenciais.

Art. 12. Será obrigatório o isolamento social por até 14 (quatorze) dias de todas as pessoas que adentrarem no Município de Cândido Mota, oriundas de áreas de transmissão comunitária de COVID-19 ou de viagens internacionais.

Parágrafo Único. Caberá à Vigilância Municipal, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle.

Art. 13. A fiscalização no cumprimento deste Decreto será exercida pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Sanitária e pelos fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante reforço policial se necessário, emitindo auto de infração e de imposição de penalidade à aqueles que descumprirem as determinações das autoridades de saúde e sanitária.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais que participarem das ações de fiscalização deste Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica recomendado a toda a população que se possível permaneça em suas residências, evitando aglomeração em logradouros públicos, tais como praças, área de uso comum, academias ao ar livre, *playgrounds* e etc., e que, caso necessário, o deslocamento para qualquer local que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Cândido Mota.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 17. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto nº 5432/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 dias do mês de março de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO